

CONTRATO Nº 30.035/2025

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **Jossiel Muller Rossner - ME**, empresa privada, sediada na Rua Carlos Kohler, nº 16, Panorama, Montenegro/RS – CEP: 95.780-00, inscrita no CNPJ sob o nº 28.662.198/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através do **Processo nº 06875/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de recarga de extintores, conforme abaixo descrito:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|---|-------------|-------------------|---------------------|
| 01 | Recarga de Extintor do Tipo ABC, 8 Kg | 11 unidades | R\$ 90,00 | R\$ 990,00 |
| 02 | Recarga de Extintor do Tipo CO2, 6 Kg | 02 unidades | R\$ 120,00 | R\$ 240,00 |
| 03 | Recarga de Extintor do Tipo CO2, 4 Kg | 01 unidade | R\$ 100,00 | R\$ 100,00 |
| 04 | Recarga de Extintor ABC, 6KG | 08 unidades | R\$ 85,00 | R\$ 680,00 |
| 05 | Recarga de Extintor ABC, 20KG sobre rodas | 06 unidades | R\$ 190,00 | R\$ 1.140,00 |
| Valor Total | | | R\$ 585,00 | R\$ 3.150,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3. O prazo para prestação do serviço é de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 6º, X da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Os extintores deverão ser retirados e posteriormente entregue na sede da **CONTRATANTE**, na Rua Capitão Porfírio, nº 2.141, Centro, Montenegro/RS, CEP: 92.510-305, aos cuidados do setor de compras e licitações.

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação do serviço no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do presente contrato;

II - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como prazo inicial dia **26/05/2025**.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4. O preço a ser pago pela prestação do serviço é de **R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais)**, conforme a proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega total do objeto, da apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até **10 (dez) dias** a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.99.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – demais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Havendo a impossibilidade da prestação do serviço, motivada única e exclusivamente pela **CONTRATADA**, o risco será suportado pela mesma;

II – Havendo situação da qual a **CONTRATANTE** tenha dado causa única e exclusivamente, que impeça a entrega, recebimento ou pagamento do objeto contratado, o risco será suportado pela mesma;

III – Situações adversas, das quais nem a **CONTRATANTE** e nem a **CONTRATADA** derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Clarissa Moreira Nascimento, ora designada como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13. O recebimento do objeto ocorrerá na sede da **CONTRATANTE**, de forma provisória até a conferência pelo fiscal e de forma definitiva após sua conferência, se atendidas as condições contratuais.

Em caso de recusa de recebimento, a **CONTRATADA** terá até **10 (dez)** dias para realizar a troca ou efetuar as devidas correções.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

14. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de **12 (doze) meses**, com exceção da recarga dos extintores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, 26 de maio de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....